COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2026

AUTORIA: VEREADOR RICARDO ALMEIDA

EMENTA: "Dispõe sobre a disponibilização de terminais de autoatendimento para recarga no âmbito do sistema municipal de bilhetagem eletrônica, atualmente operacionalizado sob a denominação SalvadorCard, nas estações de metrô situadas no Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 22/2026, de autoria do Vereador Ricardo Almeida, que determina a disponibilização de terminais de recarga dos bilhetes modalidade SalvadorCard nos terminais de metrô, no município de Salvador.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, bem como que o projeto encontra amparo nos artigos nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

Nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, compete aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e organizar o serviço público de transporte coletivo. Portanto, cabe a esta Casa estabelecer normas que garantam a eficiência e a acessibilidade dos meios de pagamento e recarga do sistema de bilhetagem municipal.

Adicionalmente, além do projeto se harmonizar com o princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, ele também se coaduna com as diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), que preza pela integração entre os diferentes modos de transporte e pela eficiência operacional. Isso porque a medida facilita o cotidiano do cidadão soteropolitano, reduzindo filas e garantindo o pleno exercício do direito à mobilidade urbana.

O projeto também materializa o Princípio da Eficiência Administrativa, assegurando que a infraestrutura de recarga acompanhe a expansão da malha metroviária e a crescente demanda por integração. A iniciativa é oportuna, necessária e atende ao interesse público, uma vez que promove a comodidade do usuário e incentiva a utilização do transporte público coletivo.

Sob o aspecto da técnica legislativa, a proposição observa as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, estrutura normativa adequada e delimitação precisa de seus objetivos.

No que se refere aos impactos financeiros decorrentes da implementação do programa, cumpre destacar que eventuais repercussões orçamentárias deverão ser oportunamente examinadas no âmbito da Comissão competente, cabendo a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização proceder à análise específica quanto à adequação da iniciativa às normas de responsabilidade fiscal.

Dessa forma, verifica-se que o projeto apresenta adequação jurídica, pertinência normativa e compatibilidade com o ordenamento vigente, contribuindo para o fortalecimento da proteção integral aos indivíduos em desenvolvimento no Município de Salvador.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº. 22/2026.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 22/2026.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2026.

OMARZINHO
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Alexandre Aleluia | Mauricio Trindade | Luiz Carlos

Paulo Magalhães Jr. | Aladilce Souza | Rodrigo Amaral